

# **Relatório da Consulta Pública do Projeto de Regulamento Tarifário do Setor Elétrico - ARME**

**Novembro de 2021**

## 1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Por deliberação do Conselho de Administração da Agência Reguladora Multisectorial da Economia – ARME, de 9 de setembro de 2021, foi aprovada a Proposta de Regulamento Tarifário do Setor Elétrico que estabelece a metodologia de cálculo, dos procedimentos de indexação e da revisão das tarifas a ser praticada pelos operadores do sistema elétrico nacional.

A proposta de regulamento estabelece as disposições aplicáveis aos critérios e métodos para a formulação de tarifas e preços de energia elétrica a prestar pelas entidades por ele abrangidas, à definição das tarifas reguladas e respetiva estrutura, ao processo de cálculo e determinação das tarifas, à determinação dos proveitos permitidos, aos procedimentos a adotar para a fixação das tarifas, sua alteração e publicitação, bem como, às obrigações das entidades do setor elétrico, nomeadamente, em matéria de prestação de informação.

Tendo em conta a competência para aprovação do Regulamento, nos termos do artigo 25.º, alínea a), do artigo 29.º, e alínea e) do n.º 1 do artigo 43.º, todos da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de Julho, alterado pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, conjugadas com o artigo 16.º dos Estatutos da ARME, aprovados pelo Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de dezembro e com o disposto no n.º 5 do artigo 19.º da Lei n.º 100/VIII/2015, de 10 de dezembro, alterada pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril, bem como a necessidade de procedimento prévio de consulta pública, nos termos do artigo 19.º, dos Estatutos da ARME, o respetivo projeto esteve em consulta, no sítio da ARME, por um período mínimo de 30 dias, conforme a Deliberação referida.

A consulta decorreu de 14/09/2021 a 26/10/2021, após a prorrogação do prazo concedida pela ARME, tendo esta recebido respostas e contributos apenas da ADECO, à qual muito agradece pelo interesse, elevada qualidade técnica e oportunidade demonstradas.

O presente documento contém referência a todas as respostas recebidas e uma apreciação que reflete o entendimento desta Autoridade Reguladora sobre as mesmas.

Ressalva-se, porém, que neste relatório apenas foram apreciados os comentários relativos ao objeto de consulta pública, ou seja, ao **Regulamento Tarifário do Setor Elétrico da Agência Reguladora Multisectorial da Economia – ARME**.

O Regulamento Tarifário do Setor Elétrico vem complementar o Decreto-Lei n.º 54/99 de 30 de agosto, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2006 de 20 de fevereiro, que institui no seu artigo 6.º a Agência de Regulação como a entidade responsável/competente para o estabelecimento dos regulamentos específicos para a sua aplicação e cumprimento.

Por uma questão de facilidade de análise, optou-se por efetuar a apresentação dos contributos e da posição da ARME, relativamente aos mesmos, em tabela, bem como os fundamentos para a sua aceitação ou rejeição.

## 2. CONTRIBUIÇÕES DA ADECO

REGULAMENTO TARIFÁRIO			
DISPOSITIVO DO REGULAMENTO	CONTRIBUIÇÃO	REDAÇÃO SUGERIDA	RESPOSTA
	<p>Não fica claro que se pretendem tarifas iguais em todas as ilhas para os consumidores finais dos diferentes tipos, nem que tipos de consumidores finais estão definidos. Manter-se-ão tarifas diferentes para a Boavista? Ou poderão mesmo surgir mais ilhas com tarifas diferenciadas para cada tipo de consumidores finais? Que visa a Convergência tarifária?</p>		<p>As tarifas homogêneas geográficas são o resultado de uma política setorial de solidariedade entre os consumidores. Tendo isto em conta, o mecanismo de convergência tarifária foi criado para fazer uma mediação entre as diferenças de custos de cada atividade dos diferentes sistemas e os custos reconhecidos através de uma única tarifa homogênea que será aplicada a todas as ilhas e sistemas. As atividades dos diferentes sistemas com maiores (menores) receitas do que os custos reconhecidos irão contribuir com (retirar de) o fundo de convergência.</p>
	<p>Que estruturas tarifárias vão incidir sobre cada tipo de consumidor final e quais as tarifas aplicáveis?</p>		<p>A estrutura tarifária baseia-se em tarifas variáveis de energia e de potência, bem como numa tarifa fixa. Eventualmente, dependendo do que emergir de uma futura análise do perfil do consumidor, poderão ser implementadas opções tarifárias simplificadas (por exemplo, retirar da estrutura tarifária as tarifas variáveis horárias, ou seja, considerar tarifas planas para certos tipos de consumidores).</p>



	<p>Referem-se a tarifas horárias, fala-se de períodos horários de Ponta, de horas Cheias e de horas de Vazio, mas não se explicitam quais são, nem como se chegaram ou chegarão a esses períodos.</p>	<p>Os períodos horários serão derivados de futuros estudos de análise do perfil do consumidor, bem como do estudo dos custos marginais de produção de energia. Os operadores têm de definir estes períodos com base nas medições das cargas de energia horárias do sistema considerado.</p>
	<p>Referem-se às sazonalidades Inverno e Verão, mas não explicitam a que períodos concretos se referem. Também nunca se explica como se chegou ou se pretende chegar a tais sazonalidades.</p>	<p>Ver resposta ao comentário anterior.</p>
	<p>Nunca se fixam valores para penalização da absorção de energia reativa pelos diferentes tipos de clientes ou para o seu eventual fornecimento à rede.</p>	<p>Os valores serão derivados de uma análise detalhada dos custos marginais/incrementais das atividades.</p>
	<p>Existem várias definições que necessitariam de ser revistas bem como utilização de terminologia que em Cabo Verde não se usa, mas isso poderá ser revisto numa outra fase.</p>	<p>A ARME aceita a sugestão, pelo que fará uma revisão das definições e terminologias utilizadas na proposta de regulamento.</p>



## **5. CONCLUSÃO**

A ARME teve em máxima consideração todas as respostas e contributos recebidos no âmbito da presente Consulta Pública.

Acolheu, quando possível, as considerações, bem como as abordagens apresentadas para a melhoria do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico – ARME.

## **6. ANEXOS - CONTRIBUTOS**

